



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
FONE (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 SRP**

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (220Mbps) mensais estimados, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

Otivemos, através do acesso [www.boquim.se.gov.br](http://www.boquim.se.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do tel (79) 3645-1919 ou do e-mail [licitacao@boquim.se.gov.br](mailto:licitacao@boquim.se.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Boquim da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_

ASSINATURA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 SRP**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE BOQUIM ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.097.068/0001-82, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26, Centro – Boquim/SE, 49.360.-000, POR SUA PREGOEIRA, designada pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2018, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 189/2017 e nº190/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**OBJETO:**

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (220Mbps) estimados mensais, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de RB Mikrotik, instalação, ativação, configuração, controle de banda, regras para bloqueio de conteúdo, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

Menor preço por item

**FORMA DE FORNECIMENTO:**

A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos/serviços aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

Data: **11/10/2018**

Horário: 09:00 horas. Horário Local

Local: Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 – Centro – Boquim/SE  
Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

**INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO**

No site: [www.boquim.se.gov.br](http://www.boquim.se.gov.br)

Na CPL-Comissão Permanente de Licitações:

Endereço: Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26, Centro, Boquim-SE;

Fone: 79-3645-1919



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1. DA ABERTURA:**

1.1. A(O) Pregoeira(o), nomeada(o) através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2018, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia **11/10/2018** às **09:00 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 – Centro - Boquim(SE), devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados,

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2. DO OBJETO:**

2.1. O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (220 Mbps) estimados mensais, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

**3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A ATA de REGISTRO DE PREÇOS, cuja Minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo VIII, a ser firmada entre o Município de Boquim e o (s) vencedor (es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais;

4.2. As Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

4.3 - Para o único item, participarão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

**4.3.1. Obs: para os itens citados no item 4.3, caso não haja proposta válida de microempresas e empresas de pequeno porte, as empresas de grande porte poderão ofertar lances, desde que tenham apresentado propostas para o mesmo.**

4.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, emitida no exercício (art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007) ou Declaração que expressa de que preenche os requisitos estabelecidos no item 4.4 devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

4.4.2 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

4.4.3 A documentação exigidas no item 4 deve ser apresentada na fase de credenciamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.5 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.5.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.5.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

4.5.4 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.6 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada item específico;

4.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

#### **5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto a Pregoeira, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo VI**.

5.3 Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

5.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

5.6. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não inviabilizará a participação da licitante interessada no certame. Neste caso, o portador dos invólucros poderá assistir à sessão apenas como ouvinte, mas ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de negociação de preços, não podendo rubricar documentos, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

5.6.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e terá mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior desconto;

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

5.7.1. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira;

#### **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**"PROPOSTA DE PREÇOS"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_ (do licitante)

6.2 As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de desclassificação e ainda conter, obrigatoriamente:

6.2.1. Preços unitários e totais dos produtos/serviços, em moeda corrente nacional;

6.2.2. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos;

**6.3. A Proposta de Preços deverá ainda:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

- 6.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devesse (ão) obedecer ao exigido no **Anexo II – marca dos produtos/serviços, especificações, valor unitário, valor total dos produtos/serviços**, por item e demais informações necessárias e a licitante deverá encaminhar, **junto com a proposta financeira, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS**;

6.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado;

6.3.5. Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar a Ata, dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo Município de Boquim, assim concordar;

6.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

6.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do(a) Pregoeiro(a), a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo(a) pregoeiro(a), quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, poderá também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

6.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.8. Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante Servidor Público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme o artigo 9º, inc. III da Lei de Licitações, conforme modelo do Anexo V do Edital;**

**6.8.1 Declaração de fatos impeditivos, de que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Boquim a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no Anexo VII do Edital.**

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

7.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

7.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Art. 11, inciso IV, do Decreto Municipal nº 189/2017, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

7.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial (do ano em curso), fora dos envelopes**, conforme



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007 ou da declaração de atendimento a condição.

7.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Inciso V, art. 11º do Decreto Municipal nº 017, de 05 de setembro de 2007, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**

7.4.1. Esta Declaração (**Anexo III**) deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

7.5. A não entrega da Certidão ou da declaração descrita no item 6.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1. As propostas escritas serão classificadas pela Pregoeira, pelo critério de menor preço por item.

8.2. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.4. Aos proponentes proclamados conforme subitem 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

8.5. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;

8.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.7. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima;

8.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;

8.9. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 17.3 deste Edital.

8.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às Especificações dos Produtos e às exigências contidas neste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;

8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada no item, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, por item, decidindo motivadamente a respeito;

8.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item.**

8.15. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.18. Para efeito do disposto no item 7.15, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por item**;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.20. O disposto no subitem 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.21. Casos não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;

8.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta de preços reformulada.

8.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes;

8.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

8.25. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

### **"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_ (do licitante)

**9.2.** A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

#### **9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- j) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.2.3. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:**

a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

**9.2.3.1** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

**9.2.3.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

**9.2.3.2.1** Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

**9.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;

**9.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.5.1 - Certidão de Registro de Quitação da Empresa expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

9.2.5.2 – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico profissional de nível superior graduado na área de Engenharia, de acordo com o Art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de maio de 1973, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). O profissional também pode ser Técnico de Nível Médio Superior ou Tecnólogo, de acordo com o Art. 23 da Resolução nº 218, de 29 de maio de 1973, do CONFEA c/c Art. 30, §1º inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2.5.3 – A comprovação de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de qualquer dos seguintes documentos: contrato social devidamente atualizado (se o profissional for sócio da licitante), carteira de trabalho e previdência social assinada pela licitante, contrato de trabalho regido pela CLT firmado com a licitante, contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil firmado com a licitante, ou Certidão de Registro de Quitação da Empresa expedida pelo CREA se nela constar o nome do profissional indicado. A comprovação também pode ser feita através de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de anuência do mesmo profissional.

9.2.5.4 – Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Responsável Técnico da Empresa, com características compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2.5.5 – Licença para Funcionamento de Estação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme Art. 21, da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

9.2.5.6 – Autorização para Prestação do SCM, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme Art. 10, da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

9.2.5.7 – Os prestadores do SCM que possuem menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço, ficam dispensados do cumprimento da obrigação estabelecida no ítem anterior (9.2.5.6), para tanto deve apresentar comprovação de que não atingem o limite de acesso, conforme estabelece o Art. 10-A e parágrafos, da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

9.2.5.8 – Declaração de que a Licitante realizou visita aos locais onde os links serão instalados, em conformidade ao modelo de **Anexo IX ou outra equivalente**.

**9.3.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

**9.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

**9.4.1.** Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

#### **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO:**

**11.1.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados ou enviados por meio eletrônico via internet, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

**11.1.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.1.2.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Boquim situado a Praça José Maria de Paiva Melo, nº 026, centro Boquim/SE, telefone: 79-3645-1919, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 h às 13:00 horas;

**11.1.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.1.4.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Prefeitura Municipal de Boquim, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, por item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**12.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº. 10.520/2002, e o Artigo 12 Parágrafo único e Artigo 13 Parágrafo único do Decreto nº 190 de 24 de julho de 2017.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 03 (três) dias úteis, definido no item 11.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**12.3** – A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Boquim, na cidade de Boquim, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

**12.4.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Município de Boquim ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item;

**12.4.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

**12.4.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

**12.4.3.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);

**12.5.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**12.6.** Conforme estabelece o art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 190 de 24 de julho de 2017, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.7** - É facultado ao Município de Boquim, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

**12.8** – As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

**12.9** – Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

### **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** Dos atos da pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias;

**13.2.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo;

**13.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.4.** Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**13.5.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item acima;

**13.6.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26 Boquim/SE;

**13.7.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou ainda por pessoa não legalmente habilitada para representar a empresa licitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.8.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**14.1.1.** O preço registrado para cada lote poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**14.2.** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Boquim convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**14.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**14.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, Município de Boquim convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**14.3.** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Boquim poderá:

**14.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**14.3.2.** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

**14.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Boquim procederá à revogação do grupo em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**15.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**15.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Boquim;

**15.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1. As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas na Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato, emitido pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O Contrato será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

**16.2** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**16.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

### **17: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial nº \_\_/2018:

17.1 – Executar o fornecimento dos produtos/serviços nos padrões estabelecidos pelo Município de Boquim, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

17.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceito o produto/serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

17.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Boquim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração e Finanças, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

17.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Boquim, no tocante ao serviço, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

17.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de serviço;

17.6 – A falta do serviço objeto deste, incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

17.7 – Possibilitar ao Município de Boquim, através da Secretaria de Administração e Finanças, setor de Informática, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

17.8 – Comunicar imediatamente ao Município de Boquim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

17.9 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

17.10 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.11 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Boquim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

17.12 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

17.13 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

17.14 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

17.15 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

17.16 – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

17.17 – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

17.18 – Solicitar ao Município de Boquim, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

17.19 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de Boquim.

## **18. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

18.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Boquim ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Boquim;

18.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Boquim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

18.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura Municipal de Boquim, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Boquim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Boquim não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

### **18.4. Compete ao MUNICÍPIO DE BOQUIM:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.4.1 - **MUNICÍPIO DE BOQUIM** ou órgãos participantes obriga-se a:

18.4.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

18.4.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

18.4.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

18.4.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

## **19. DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

**19.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos/serviços aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**19.1.1** No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições Interessadas, a contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

**19.2.** O prazo a que se refere o item 9 do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão do contrato e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

**19.3.** Entregue o material, esse será recebido:

**19.3.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

**19.3.2** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**19.4.** Fica assegurado ao Município de Boquim e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **produtos** entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme Termo de Referência.

**19.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

## **20. DO PAGAMENTO:**

20.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

20.2. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do fornecimento.

20.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

20.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

## **21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**21.1.** O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**21.2.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**22. DA RESCISÃO:**

**22.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**23.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2018 e 2019. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

**24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**24.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boquim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**24.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do produto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do produto, questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**24.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMB, situada a Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, centro – Boquim/SE

**24.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto o Município de Boquim, decorrentes das infrações cometidas.

## **25.0 – DAS CONTRATAÇÕES**

25.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, através do **CONTRATO (CONFORME MODELO NO ANEXO IX)**, para fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2. - Os preços contratados são irrevogáveis.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.2.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Boquim direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**26.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Boquim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**26.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**26.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Boquim.

**26.7.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**26.8.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**26.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**26.10.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: [www.boquim.se.gov.br](http://www.boquim.se.gov.br), estarão disponíveis também na Prefeitura Municipal de Boquim, localizado na Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 – Centro – Boquim/SE, **na sala da Comissão Permanente de Licitações**, no horário das **7h às 13h**.

**26.11.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado a pregoeira, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, por meio eletrônico via Internet, no e-mail [licitacao@boquim.se.gov.br](mailto:licitacao@boquim.se.gov.br) ou na Prefeitura Municipal de Boquim, localizado na Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 – Centro – Boquim/SE, **na sala da Comissão Permanente de Licitações**, no horário das **7h às 13h**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela pregoeira.

**26.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

## **27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**27.1.** - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**27.2.** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

## **28 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

**28.1** – A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**28.2.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro.

## **29 – DOS ANEXOS:**

29.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

<b>a) ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>b) ANEXO II</b>	<b>MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>c) ANEXO III</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL</b>
<b>d) ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL</b>
<b>e) ANEXO V</b>	<b>MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO</b>
<b>f) ANEXO VI</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPISITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES</b>
<b>g) ANEXO VII</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO</b>
<b>h) ANEXO VIII</b>	<b>ATA DO REGISTRO DE PREÇOS</b>
<b>i) ANEXO IX</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO PMB/FMAS/FMS</b>
<b>J) ANEXO X</b>	<b>MODELO DE ATESTADO DE VISITA</b>

Boquim(SE), 27 de SETEMBRO de 2018.

**MARILENE ALMEIDA DE MENEZES**  
Pregoeira/PMB



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (220 Mbps), incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de contratação de empresa especializada em internet tem por justificativa atender todas as Secretarias desta municipalidade, tendo em vista que as mesmas desenvolvem atividades relacionadas a aplicações de informações multimídias (dados, textos e outras informações de qualquer natureza), justifica-se também pela agilidade que a internet nos proporciona tanto como meio de comunicação, andamento de processos internos e externos, acesso e utilização do sistema Ágape, conferência e emissão de documentos, bem como precisam manter o pleno desenvolvimento dos Programas Sociais realizados pelo município, os quais necessitam de atualização de dados, necessitando desta forma de link de conectividade IP.

**PROJETO BÁSICO**

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SISTEMA DE LINK DE INTERNET.**

**01 – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (220Mbps), incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Contratação: A partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos limitada a 60 (sessenta) meses no interesse da Administração e de acordo com o art. 57. Inciso II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada para prestação dos serviços a seguir:

- ✓ Fornecimento de equipamentos e provimento de internet com link dedicado de 220Mbps mensais estimados;

Os objetivos acima serão destinados a prover link dedicado de internet a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM.

**02 – DOS SERVIÇOS:**

A licitante vencedora será inteiramente responsável pelo fornecimento de internet banda larga com 220Mbps de link dedicado nos locais citado no item 12. Locais e Distribuição.

**03 – PRAZO DE ENTREGA:**

A licitante vencedora deverá iniciar os serviços no prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Autoridade Competente. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo superior ao máximo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**04 – REQUISITOS BÁSICOS DOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES:**

- O acesso dedicado à Internet, com fornecimento de conectividades IP (Internet Protocol), deverá suportar aplicações TCP/IP e prover o acesso direto, dedicado e exclusivo, à Internet, estando disponíveis 24 horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, com acessos permanentes, dedicados e com total conectividade IP, à Internet através de canais privativos dedicados.
- O serviço deverá ser provido por uma infra-estrutura de Comunicação Digital composta de todas as funcionalidades necessárias ao bom funcionamento.
- O Backbone da licitante deverá garantir o desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP público e válidos.
- A licitante vencedora deverá prover, manter o meio físico e os equipamentos necessários (modem, roteador, rádio outdoor, interface elétricas, cabos) para a interligação dos seus backbones com o backbone da Prefeitura Municipal de Boquim.
- A instalação do ponto de acesso físico será entregue na sala destinada para esse fim, na dependência da Prefeitura Municipal de Boquim.
- Os serviços serão providos por uma infra-estrutura de Rede de Comunicação Digital composta de todas as funcionalidades necessárias ao bom funcionamento da rede.
- O Backbone da CONTRATADA deverá garantir o desempenho e suporte a diversos protocolos e permite a utilização de endereçamento IP público e válidos.
- A CONTRATADA deverá prover, manter o meio físico e os equipamentos necessários para a interligação dos seus backbones, com o backbone da CONTRATANTE.
- A instalação do ponto de acesso físico será entregue na sala destinada para esse fim, nas dependências da CONTRATANTE.
- A contratada deverá fornecer IP dedicado, e a possibilidade de abrir portas quando solicitado.

**Latência do núcleo da Rede Internet** - A licitante vencedora deverá garantir um tempo Médio de Desempenho Mensal da Latência no núcleo da rede de no Máximo 15 ms.

**Perda de Pacotes** – A média Mensal de Perda de Pacotes no núcleo da rede da licitante vencedora não deverá ultrapassar ao valor de 2%. Chamamos Perda de Pacotes o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos de Rede.

**Disponibilidade da rede** - A disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede deverá ser igual ou superior a 99,7%. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção IP. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas.

**Licença SCM:** A CONTRATADA deverá ser portadora de licença SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, atendendo dentre outras, as seguintes definições:

**CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS**

- Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;
- Os roteadores deverão suportar o protocolo IPV4 e IPV6, com porta para fibra ótica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- A Contratada deverá configurar protocolo de gerenciamento SNMP para a leitura, pela Prefeitura Municipal de Boquim, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);
- Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;
- A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 07h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos;
- A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;
- A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização da Prefeitura Municipal de Boquim, sem ônus para o contratante;
- A Prefeitura Municipal de Boquim terá senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede dispostos na sua unidade e nas seções judiciárias, com privilégios de leitura, exclusivamente (readonly) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros e a versão do sistema operacional;
- A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;
- O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;
- A contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Boquim, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;
- A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;
- Os links serão instalados em cada secretaria ou departamento, listado neste documento, no município de Boquim, sendo na cidade ou no Povoado Aguada, através de cabo metálico ou fibra ótica.
- É vedada a utilização de rádios wireless, salvo em enlaces entre Boquim e Aguada, que comprove a banda real a ser utilizada naquela localidade;
- O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- A contratada deverá disponibilizar uma faixa de até 30 endereços IP válidos e, a critério da Prefeitura Municipal de Boquim e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
- 7.17. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;
- Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP's utilizados para este fim;
- Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boquim;
- A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Boquim;
- A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta financeira, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;
- A futura contratada deverá apresentar endereço de escritório em Sergipe, ou cidades circunvizinhas para atendimento local;
- O descumprimento dos prazos especificados nos itens acima implicará em desconto de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso. O cumprimento dos respectivos descontos respeitará em qualquer caso o devido processo legal.
- Disponibilizar um número telefônico para registro de reclamações de problemas, disponibilizando um número de registro de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana. Devendo este ser comprovado através de fatura da empresa de telefonia ou contrato de serviço em nome da empresa licitante.

- O tempo máximo permitido de **queda do link** será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
  - I- Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
  - II- De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
  - III- Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
- O tempo máximo permitido para **conserto** de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:
  - I- Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
  - II- De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;
  - III- Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
- Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados;
- Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com Ranges próprios, de numeração IPv4 e IPv6, ao menos um bloco/20IPv4 e um bloco/32IPv6, com um número IP para confirmação dos dados. (link: [HTTP://registro.br/cgi-bin/whois/](http://registro.br/cgi-bin/whois/)).
- Entregar ao Município, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a Contratada e o Município, após a assinatura do contrato.
- Disponibilizar à Contratante acesso ao MRTG (Multi Router Traffic Grapher) em tempo integral para que a contratada possa a qualquer momento monitorar o uso de seu link através de gráficos.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

- Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;
- O percentual de disponibilidade para o serviço (link), deve ser calculado da seguinte:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$ , onde:

D = Percentual de disponibilidade

T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias).

- Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$

Onde:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.

- O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);
- Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:
- Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) ensejará glosa de 5% do custo mensal do circuito;
- Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito;
- Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;
- Se pelo menos 60% (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 7:00 e 18:00 as glosas acima elencadas serão dobradas.
- A Prefeitura Municipal de Boquim monitorará a disponibilidade do link testando a conexão da Prefeitura Municipal de Carmópolis à Internet utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada para no prazo de 5 dias corridos apresentar sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

#### **TAXA DE ERRO**

Sempre que considerar necessário, e por no mínimo dois dias por semana, a contratante realizará aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro. Para tal, coletará informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo 5 minutos, duas vezes por hora, em pelo menos duas, no período de 07:00 às 18:00 horas nos dias úteis, e calculará a taxa de erros dentro do período de faturamento (30 dias) representada pela média das leituras realizadas;

A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 2% dos pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento. Caso a taxa de erro do dia seja superior a 2% a contratante informará a contratada para esclarecimento/defesa;

- Mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, a contratante encaminhará relatório à CONTRATADA com a taxa de disponibilidade e a taxa de erro do mês anterior, com as respectivas glosas e descontos relativos ao serviço prestado.
- Da Taxa de erros - será calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

$$Dc=[(Cm*Td)/30]$$

onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida

- O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);
- Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Quando Td for maior que 4 (quatro) e menor que 8 (oito) será efetuada a glosa de 5% do custo mensal do canal de comunicação.
- Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 10% do custo mensal do canal de comunicação.
- Os descontos descritos acima somente serão considerados para as correlações, que dentro do período de observação (07h00 às 18h00), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

**06 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- A Contratação será a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos limitada a 60 (sessenta) meses no interesse da Administração.
- Os valores serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- A licitante vencedora deverá garantir o bom funcionamento dos serviços durante todo o período contratado.
- Para o Nível de Atendimento de Serviços, a licitante vencedora deverá prestar atendimento em campo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, por pessoa devidamente credenciada.
- A entrega do sistema deverá ser no máximo em 08 dias consecutivos. Todos os itens serão considerados entregues após montagem, instalação, testes e aprovação por parte do Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM. Se o sistema divergir do solicitado, a fornecedora terá 01 (um) dia consecutivo para fazer a alteração.
- A velocidade da internet sempre será medida na presença de um técnico da empresa contratada e um técnico responsável pela Prefeitura Municipal de Boquim, no site <https://simet.nic.br>, <http://www.brasilbandalarga.com.br> ou outro site recomendado pela nic.br ou Anatel.
- Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;
- Os roteadores deverão suportar o protocolo IPV4 e IPV6, com porta para fibra ótica;

**07 – INSTALAÇÃO DO SISTEMA:**

A licitante vencedora deverá executar a instalação dos equipamentos no local mencionado anteriormente e estritamente de acordo com o Projeto de Funcionamento do Sistema, previamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM. Em caso de dúvidas quanto à realidade da execução e o solicitado no projeto, um fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM deverá ser consultado imediatamente, e caso seja necessário modificar o projeto, a modificação acordada deverá ser assinalada imediatamente no projeto provisório e rubricada tanto pelo fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM como pelo representante da licitante vencedora, responsável pela instalação. Para a execução dos serviços, a licitante vencedora deverá disponibilizar equipes para realizar as atividades referentes à instalação física dos equipamentos, levando em consideração os requisitos de instalação conforme segue:

**08 – PROCEDIMENTOS DE CAMPO:**

A licitante vencedora deverá elaborar os Procedimentos de Testes de Aceitação, bem como as respectivas Planilhas de Resultados de Testes, com objetivo de comprovar as funcionalidades especificadas para o SISTEMA, bem como comprovar o atendimento às Especificações Técnicas dos Equipamentos integrantes do sistema. Deverão ser previstos procedimentos de testes locais, para atestar individualmente cada tipo de equipamento instalado.

O corpo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, em conjunto com a licitante vencedora, realizará os testes previstos no procedimento de testes, em sua totalidade ou em parte, conforme critério a ser adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, para comprovar os resultados previamente verificados pela licitante vencedora durante a realização dos testes de alinhamento. Caso haja alguma pendência, a PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MUNICIPAL DE BOQUIM deverá emitir uma planilha de Pendentes de Aceitação, dando um prazo à licitante vencedora para a solução de todos os itens pendentes.

**09 – OPERAÇÃO ASSISTIDA E ATENDIMENTO:**

Após aceitação final do sistema, a licitante vencedora deverá disponibilizar, após a emissão do termo de aceitação definitiva do SISTEMA, 01 (um) técnico especializado em operação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis em horário comercial, para assistir a equipe da CONTRATANTE especificamente na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, com o objetivo de supervisionar, orientar tecnicamente as atividades de gerenciamento do sistema, alterações de configuração e outras atividades que sejam eventualmente necessárias.

**10 – GARANTIA:**

A licitante deverá oferecer garantia integral de todos os produtos oferecidos pela mesma, pelo período contratual, a partir da data de entrega, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações técnicas e operacionais descritas neste.

Com relação aos serviços, qualquer atividade executada sob os termos e condições da Garantia, deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado e autorizado pela licitante vencedora.

A licitante deverá garantir na proposta comercial, a integração total do sistema implantado, como a interoperabilidade com equipamentos que possam ser adicionados numa futura implementação ou aditivo contratual.

**1. VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado com a execução dos serviços, está orçado com o valor global de **R\$ 264.000,00(duzentos e sessenta e quatro mil reais).**

(Obs.: Adjudicação do objeto: por preço global do item).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEL.	VALOR MÉDIO UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	QTD DE MESES	VALOR GLOBAL (R\$)
01	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (220 mbps) mensal, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.	220 MB mensal 2640 MB em 12 MESES	100,00	22.000,00	12	264.000,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12 . Locais e Distribuição:

Item	LOCAIS PARA INSTAÇÃO DOS LINKS	Tipo de Link	Velocidade (MB)	Secretaria
1	Prefeitura Municipal de Boquim (sede), Localizada na pç. Drº José Maria de Paiva Melo, 26.	Fibra	50	Administração
2	Prefeitura Municipal de Agricultura, localizada na pç. Drº José Maria de Paiva Melo, 26.	Fibra	15	Agricultura
3	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, localizada na pç. Drº José Maria de Paiva Melo, s/n.	Fibra	15	Obras
4	Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na pç. Drº José Maria de Paiva Melo,	Fibra	10	Ação Social
5	Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na pç. Celso Oliva, s/n.	Cabo	5	Ação Social
6	Bolsa Família, Localizado na Pç. Drº José Maria de Paiva Melo, s/n	Fibra	10	Ação Social
7	Serviço de Acolhimento Institucional Anjos do Futuro, Localizado na Rua Arauá, nº 34 - Centro	Cabo	4	Ação Social
8	CRAS – Localizado Av. Enilde Barbosa de Matos Bezerra, nº 82. Conj. Lagoa Vermelha. Bairro Pe. José Gumercindo	Cabo	4	Ação Social
9	CREAS Localizado Av. Enilde Barbosa de Matos Bezerra,s/n Conj. Lagoa Vermelha. Bairro Pe. José Gumercindo	Cabo	4	Ação Social
10	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Rua 15 de Novembro, s/n – Centro	Cabo	3	Ação Social
11	Secretaria Municipal de Saúde, localizada na pç. Drº José Maria de Paiva Melo, s/n.	Fibra	15	Saúde
12	Clínica de Saúde da Família Drº Gilberto Carvalho Filho, localizado na Rua Manoel Fônsaca dos Santos, s/n	Cabo	10	Saúde
13	Unidade Básica de Saúde Adalberto Oliveira Santos, localizado no Bairro Miguel dos Anjos, s/n	Cabo	5	Saúde
14	Unidade Básica de Saúde Maria Costa Resende, localizado no Pov. Muriçoca, s/n	Cabo	5	Saúde
15	Posto de Saúde José Lucrânio (Seu Duque), Localizado no Pov. Cabeça Dantas, s/n	Cabo	4	Saúde
16	Unidade Básica de Saúde Ana Feliciano de Jesus, Localizada no Pov. Mangue Grande, s/n	Cabo	4	Saúde
17	Unidade Básica de Saúde Osvaldo Resende, Localizada no Pov. Romão, s/n	Cabo	4	Saúde
18	Unidade Básica de Saúde Santinha Macedo, Localizada no Pov. Meia Légua, s/n	Cabo	4	Saúde
19	Unidade Básica de Saúde José Adelmo Silva Lima, Localizada no Bairro Simpliciano Fernandes da Fonseca, s/n	Cabo	4	Saúde
20	Farmácia Básica Av. Manoel Eugenio s/n -Centro	Cabo	5	Saúde
21	Secretaria Municipal de Educação, Localizada na pç. Drº José Maria de Paiva Melo, s/n	Fibra	7	Educação
22	Escola Municipal Vanda Ribeiro Ribeiro Mitidieri, Localizada na Praça da Bfblia, s/n	Cabo	4	Educação
23	Departamento de Cultura, Localizado na Av. Manoel Eugênio, s/n	Cabo	3	Educação
24	Escola Municipal Dep. Joaldo Barbosa, Localizada na Rua Heitor de Souza, s/n	Cabo	4	Educação
25	Escola Municipal Dep. Lourival Baptista, Localizada na Pç. José Fontes de Farias, s/n	Cabo	4	Educação
26	Escola Municipal José Gois Duarte, Localizada no Pov. Pastor, s/n	Cabo	3	Educação
27	Escola Municipal do Geminiano do Nascimento Fonseca, Localizada no Pov. Garangau, s/n	Cabo	3	Educação
28	Escola Municipal Ananias Chaves Sobrinho, Localizada no Pov. Nova Descoberta, s/n	Cabo	3	Educação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

29	Escola Municipal Maria da Glória Barreto de Andrade, Localizada no Pov. Mangue Grande, s/n	Cabo	3	Educação
30	Escola Municipal João José da Trindade, Localizada no Pov. Romão, s/n	Cabo	3	Educação
31	Escola Municipal Luiz Garcia, Localizada no Pov. Muriçoca, s/n	Cabo	3	Educação
<b>TOTAL (MB)</b>			<b>220</b>	<b>Mensais</b>

BOQUIM (SE), 27 de setembro de 2018.

---

Márcio Fabrício Campos Ramos  
SETOR DE COMPRAS E COLETA DE PREÇOS

---

**DERIVALDO ARAÚJO DE JESUS**  
**SETOR DE TI - INFORMÁTICA PMB**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

**Objeto:**

**ITEM** \_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO ITEM					

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

Contratação a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos limitada a 60 (sessenta) meses no interesse da Administração e de acordo com o art. 57. Inciso II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada para prestação dos serviços a seguir:

✓ Fornecimento de equipamentos e provimento de internet com link dedicado;

Os objetivos acima serão destinados a prover link dedicado de internet a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

**E-mail:**

**Banco: Agência:**

**Local/Data:**

**Conta Corrente Nº:**

**Nome do Representante Legal:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

O valor total estipulado com a prestação dos serviços, relacionados no Termo de Referência - Anexo I -, é da ordem de R\$ 00.000,00(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços prestados, devidamente atestadas pelo setor solicitante.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**AO  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Ref.: PREGÃO Nº 012/2018.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.  
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Ref.: Pregão nº 012/2018

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
- b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

*c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

**DECLARAMOS** estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.  
(Cidade) / (UF), XXXXXXXX de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante  
Cargo ou Função



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL/PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

           **(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)**           , por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador            **(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)**           , com amplos poderes para representar            **(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)**           , junto ao Município de Boquim, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº xx/2018.

(local e data)

            
**(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO Nº XX/2018

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal )o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU IDENTIFICADO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ.**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2018

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº. 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal ERALDO DE ANDRADE SANTOS, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018**, Órgãos Participantes **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Srª \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Srº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em / / , doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 190 de 24 de julho de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (\*\*\*)Mbps), incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**1.1 – Prestador de serviços- Item 1**

Lote 1 – serviços/ quantidade estimada: \_\_\_\_\_ unidades

**Empresa** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/DF, CPF n. \_\_\_\_\_.

**Valor total registrado: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**1.2 – Prestador de serviços – Item 2**

Lote 2 – serviços/quantidade estimada: \_\_\_\_\_ unidades **Empresa** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/DF, CPF n. \_\_\_\_\_.

**Valor total registrado: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PMB ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. \*\*/2018.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº \*\*/2018**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PMB adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 190/2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMB à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato, emitido pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O contrato será encaminhado ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

**5.1.** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**5.2.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

#### **6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º \*\*/2018:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Boquim, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Boquim, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração e Finanças, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Boquim, no tocante ao fornecimento do produto, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Possibilitar ao Município de Boquim, através da Secretaria de Administração e Finanças, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

6.8 – Comunicar imediatamente ao Município de Boquim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.9 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.10 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças;

6.11 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Boquim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.12 – Substituir e/ou reparar os produtos, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades cabíveis observadas o contrato de fornecimento;

6.13 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.14 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.15 – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

6.16 – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

6.17 – Solicitar ao Município de Boquim, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.18 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Boquim.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Boquim ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Boquim;

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Boquim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Boquim, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Boquim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Boquim não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

## **8. Compete ao MUNICÍPIO DE BOQUIM:**

8.1 - MUNICIPIO DE BOQUIM ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9. DO FORNECIMENTO/DA ENTREGA DOS SERVIÇOS (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA):**

9.1 – O fornecimento ocorrerá de acordo às necessidades das secretarias e será solicitado mediante emissão de CONTRATO;

**9.1.1** No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições Interessadas, a contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

9.2 – O prazo de entrega dos produtos depois de formalizada a solicitação não deverá ser superior a 24 HS da solicitação

9.3 – A entrega dos produtos/a execução dos serviços, deverá ser na Prefeitura Municipal de Boquim, Localizado na Praça Drº José Maria de Paiva Melo, Centro e nos endereços apresentados no anexo I - termo de referência - do edital no horário de 07:00 as 13:00. TENDO COMO CRITÉRIO A PRESENÇA DE PESSOAL DO SETOR DE INFORMÁTICA PARA POSSÍVEL VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES/ INSTALADOS E APTOS PARA USO.

9.4 – Pelo descumprimento do prazo de entrega, será aplicada a sanção constante no item – DAS SANÇÕES, deste edital;

**9.5.** Entregue o material, esse será recebido:

**9.5.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

**9.5.2** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9.4.** Fica assegurado ao Município de Boquim e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos conforme Termo de Referência.

**9.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

10.2. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do fornecimento.

10.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

10.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**11.2.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**12. DA RESCISÃO:**

**12.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2018 e 2019. O programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**14.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Boquim caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**14.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do produto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição dos produtos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMB, situada a Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, centro – Boquim/SE

**14.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Boquim, decorrentes das infrações cometidas.

**18.0 – DAS CONTRATAÇÕES**

**18.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, através de **CONTRATO**, para fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.** Os preços contratados são irrevogáveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1.** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

**20 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**21 – DO FORO:**

**21.1.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Boquim/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Boquim – Órgão Gerenciador**

**LICITANTES REGISTRADOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2018**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
BOQUIM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº XX/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (\*\*\*)Mbps), incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato.
- 2.2. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Boquim
- 2.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.7. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 03 (três) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
- 2.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 2.17. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.18. A contratada deverá disponibilizar infra-estrutura suficiente para ampliação da banda disponível, ou ampliando os circuitos existentes, ou através da adição de novos circuitos;
- 2.19. A contratada dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário;
- 2.20. A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Boquim, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- 2.21. A Contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 2.22. A Contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos nas unidades da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.23. A Contratada deverá fornecer o mínimo de 01 (um) endereço de IP fixos e válidos na Internet;
- 2.24. A Contratada deverá disponibilizar a Prefeitura Municipal de Boquim uma ferramenta de gerenciamento, via WEB, para acompanhamento e monitoramento do status dos circuitos;
- 2.25. A Contratada deverá fornecer aos técnicos da Prefeitura Municipal de Boquim as informações necessárias para a atividade de manutenção do circuito, sendo que os equipamentos roteadores utilizados são de propriedade da empresa vencedora do processo licitatório.
- 2.26. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidades DA CONTRATANTE**

- 3.1. Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;
- 3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 3.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 3.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.8. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 3.10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 3.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante da Prefeitura Municipal de Boquim eleito para tal finalidade;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.12. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;

3.13. A Prefeitura Municipal de Boquim fornecerá à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização**

4.1. A fiscalização da execução deste contrato estará a cargo do servidor designado através de portaria emitido pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o cumprimento Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2. A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

**CLÁUSULA QUINTA – Forma de Execução do Serviço**

5.1. O serviço de acesso dedicado à Internet contempla o fornecimento de um acesso físico privado e dedicado, que interligará as Unidades da Prefeitura Municipal de Boquim com o provedor de Internet, e de uma porta do roteador de Internet da provedora, juntamente com um conjunto mínimo de 01 (um) endereço IPs para cada Unidade, roteados para a Internet que serão utilizados na rede interna, de acordo com os seguintes parâmetros:

5.1.2 Os circuitos de comunicação entre cada Unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e o backbone do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa Contratada;

5.1.3 Roteador incluso com porta FastEthernet do lado do cliente onde será ligado a um Firewall (PC) pertencente a CONTRATADA;

5.1.4 As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e realizados nos horários estipulados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, não geram descontos na fatura;

5.1.5. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM após a constatação do problema, e dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM da execução dos reparos;

- A Contratação será a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos limitada a 60 (sessenta) meses no interesse da Administração.
- Os valores serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- A licitante vencedora deverá garantir o bom funcionamento dos serviços durante todo o período contratado.
- Para o Nível de Atendimento de Serviços, a licitante vencedora deverá prestar atendimento em campo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, por pessoa devidamente credenciada.
- A entrega do sistema deverá ser no máximo em 08 dias. Todos os itens serão considerados entregues após montagem, instalação, testes e aprovação por parte do Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM. Se o sistema divergir do solicitado, a fornecedora terá 01 (um) dia consecutivo para fazer a alteração.

**CLÁUSULA SEXTA – Local de Entrega dos Serviços**

6.1 Os Serviços serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Boquim, - Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 Centro – Boquim/SE nos locais indicados no anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Valor**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1 O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos de forma mensal de acordo com os serviços prestados, conforme detalhado no anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor global do Contrato estão incluídas todas as despesas relativas a manutenções corretivas excepcionais, abrangendo deslocamentos de técnicos de outra(s) localidade(s) que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e incluindo todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento**

8.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

8.2. Caberá ao Chefe de Informática atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da prestação de serviços.

8.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

8.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA NONA – Prazo de Entrega**

9.1 A contratada terá 08(oito) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, para a entrega do serviço ativado e operacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Origem dos Recursos**

10.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018/2019 conforme a seguir:

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes**

11.1 São direitos da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

11.2 São direitos da CONTRATADA:

a) receber o pagamento pelo fornecimento, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

b) requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os No XIV a XVII do Art. 78, da Lei No 8.666/93.

**Subcláusula Primeira**

A CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste Contrato, sujeitar-se-á às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

**Subcláusula Segunda**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Modificações**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitindo-se além deste, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Penalidades**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.

**Subcláusula Primeira**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos da entrega, será aplicado à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Segunda**

Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido no contrato para substituição, correção ou reparação do serviço rejeitado será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Terceira**

Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificável da CONTRATADA, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Quarta**

Para efeito da aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele, o valor das entregas realizadas e aceitas.

**Subcláusula Quinta**

A multa aplicada será descontada da garantia prestada ou, se for de valor superior desta, além da perda da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Vigência**

14.1 Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Reajuste**

15.1 Os valores somente serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, não se admitindo estes antes de vencida a proposta. O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Rescisão**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula Primeira**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fiscalização da Execução**

17.1 Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será designado servidor da Prefeitura Municipal de Boquim,

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Recusa dos Serviços Executados**

18.1 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas na proposta, e a execução fora dos padrões contratados, implicará na recusa por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, que indicará a forma correta da execução do serviço.

A CONTRATADA será considerada em atraso e ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura, quando informada pela fiscalização sobre a ocorrência de irregularidade e que não venha a tomar as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Subcláusula Primeira**

A substituição dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos por este Contrato, o Edital de Licitação e seus Anexos.

**Subcláusula Segunda**

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solução dos problemas relativos ao serviço recusado, contados da data do recebimento pela CONTRATADA, da Notificação de Recusa de Material.

**Subcláusula Terceira**

A recusa do serviço não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Alterações Contratuais**

19.1 Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei No 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia**

20.1 CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado para o período de 12 (doze) meses, apresentando à CONTRATANTE, no ato de assinatura da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, Quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

2. Seguro-Garantia:

2.1- O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando o ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA até o limite da garantia.

2.2- A apólice deve vir acompanhada de cópia da proposta correspondente das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas e demais documentos que o integram:

2.2.1. Fiança bancária, contendo:

2.2.1.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência;

2.2.1.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2.1.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

2.2.1.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto na cláusula da minuta contratual referente a repactuação ou revisão dos preços contratados segundo possibilidades legais cabíveis;

2.2.1.5 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos aqui citados.

**Subcláusula Primeira**

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

**Subcláusula Segunda**

A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**Subcláusula Terceira**

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**Subcláusula Quarta**

A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.

**Subcláusula Quinta**

A garantia deverá já estar formalizada quando da assinatura do contrato, ficando retida enquanto o mesmo estiver em vigor. A não formalização será considerada como descumprimento das obrigações, não eximindo da aplicação das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Publicação**

21.1 Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e se necessário no diário da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Foro**

22.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VELOCIDADE</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>QTD DE MESES</b>	<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>
01	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (**** Mbps) mensais, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.				12	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018**

**FMAS**  
**MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2018**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
BOQUIM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, sob CNPJ nº 14.534.934/0001-18 com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Srº \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº \_\_\_\_ SSP/SE e CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliada em Boquim/SE, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº **XX/2018**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (\*\*\*\*Mbps), incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades do tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de \*\*\*\*\* consecutivos após a assinatura do contrato.
- 2.2. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Boquim
- 2.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.7. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 08 (oito) horas mensais, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.8. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
- 2.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Boquim;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 2.17. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.18. A contratada deverá disponibilizar infra-estrutura suficiente para ampliação da banda disponível, ou ampliando os circuitos existentes, ou através da adição de novos circuitos;
- 2.19. A contratada dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário;
- 2.20. A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Boquim, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- 2.21. A Contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 2.22. A Contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos nas unidades da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.23. A Contratada deverá fornecer o mínimo de 01 (um) endereço de IP fixos e válidos na Internet;
- 2.24. A Contratada deverá disponibilizar a Prefeitura Municipal de Boquim uma ferramenta de gerenciamento, via WEB, para acompanhamento e monitoramento do status dos circuitos;
- 2.25. A Contratada deverá fornecer aos técnicos da Prefeitura Municipal de Boquim as informações necessárias para a atividade de manutenção do circuito, sendo que os equipamentos roteadores utilizados são de propriedade da empresa vencedora do processo licitatório.
- 2.26. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidades DA CONTRATANTE**

- 3.1. Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;
- 3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 3.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 3.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.8. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 3.10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante da Prefeitura Municipal de Boquim eleito para tal finalidade;

3.12. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;

3.13. A Prefeitura Municipal de Boquim fornecerá à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização**

4.1. A fiscalização da execução deste contrato estará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o cumprimento Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2. A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

**CLÁUSULA QUINTA – Forma de Execução do Serviço**

5.1. O serviço de acesso dedicado à Internet contempla o fornecimento de um acesso físico privado e dedicado, que interligará as Unidades da Prefeitura Municipal de Boquim com o provedor de Internet, e de uma porta do roteador de Internet da provedora, juntamente com um conjunto mínimo de 01 (um) endereço IPs para cada Unidade, roteados para a Internet que serão utilizados na rede interna, de acordo com os seguintes parâmetros:

5.1.2 Os circuitos de comunicação entre cada Unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e o backbone do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa Contratada;

5.1.3 Roteador incluso com porta FastEthernet do lado do cliente onde será ligado a um Firewall (PC) pertencente a CONTRATADA;

5.1.4 As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e realizados nos horários estipulados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, não geram descontos na fatura;

5.1.5. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM após a constatação do problema, e dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM da execução dos reparos;

- A Contratação será a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos limitada a 60 (sessenta) meses no interesse da Administração.
- Os valores serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- A licitante vencedora deverá garantir o bom funcionamento dos serviços durante todo o período contratado.
- Para o Nível de Atendimento de Serviços, a licitante vencedora deverá prestar atendimento em campo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, por pessoa devidamente credenciada.
- A entrega do sistema deverá ser no máximo em 08 dias consecutivos. Todos os itens serão considerados entregues após montagem, instalação, testes e aprovação por parte do Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM. Se o sistema divergir do solicitado, a fornecedora terá 01 (um) dia consecutivo para fazer a alteração.

**CLÁUSULA SEXTA – Local de Entrega dos Serviços**

6.1 Os Serviços serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Boquim, - Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 Centro – Boquim/SE e nos locais indicados no anexo I.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Valor**

7.1 O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos de forma mensal de acordo com os serviços prestados, conforme detalhado no anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor global do Contrato estão incluídas todas as despesas relativas a manutenções corretivas excepcionais, abrangendo deslocamentos de técnicos de outra(s) localidade(s) que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e incluindo todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove o material/serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 11.1, alínea “a”.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

8.4. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

8.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato/nota de empenho, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

12.6. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

8.7. A Prefeitura Municipal de Boquim poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – Prazo de Entrega**

9.1 A contratada terá 08(oito) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, para a entrega do serviço ativado e operacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Origem dos Recursos**

10.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018/2019 conforme a seguir:

--	--	--	--	--

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1 São direitos da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

11.2 São direitos da CONTRATADA:

a) receber o pagamento pelo fornecimento, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

b) requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os No XIV a XVII do Art. 78, da Lei No 8.666/93.

**Subcláusula Primeira**

A CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste Contrato, sujeitar-se-á às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

**Subcláusula Segunda**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Modificações**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitindo-se além deste, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Penalidades**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.

**Subcláusula Primeira**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos da entrega, será aplicado à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Segunda**

Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido no contrato para substituição, correção ou reparação do serviço rejeitado será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Terceira**

Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificável da CONTRATADA, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Quarta**

Para efeito da aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele, o valor das entregas realizadas e aceitas.

**Subcláusula Quinta**

A multa aplicada será descontada da garantia prestada ou, se for de valor superior desta, além da perda da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Vigência**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1 Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Reajuste**

15.1 Os valores somente serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, não se admitindo estes antes de vencida a proposta.

O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Rescisão**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula Primeira**

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fiscalização da Execução**

17.1 Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será designado servidor da Prefeitura Municipal de Boquim,

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Recusa dos Serviços Executados**

18.1 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas na proposta, e a execução fora dos padrões contratados, implicará na recusa por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, que indicará a forma correta da execução do serviço.

A CONTRATADA será considerada em atraso e ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura, quando informada pela fiscalização sobre a ocorrência de irregularidade e que não venha a tomar as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Subcláusula Primeira**

A substituição dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos por este Contrato, o Edital de Licitação e seus Anexos.

**Subcláusula Segunda**

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solução dos problemas relativos ao serviço recusado, contados da data do recebimento pela CONTRATADA, da Notificação de Recusa de Material.

**Subcláusula Terceira**

A recusa do serviço não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Alterações Contratuais**

19.1 Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei No 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia**

20.1 CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado para o período de 12 (doze) meses, apresentando à CONTRATANTE, no ato de assinatura da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, Quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

2. Seguro-Garantia:

2.1- O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando o ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA até o limite da garantia.

2.2- A apólice deve vir acompanhada de cópia da proposta correspondente das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas e demais documentos que o integram:

2.2.1. Fiança bancária, contendo:

2.2.1.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência;

2.2.1.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

2.2.1.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

2.2.1.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto na cláusula da minuta contratual referente a repactuação ou revisão dos preços contratados segundo possibilidades legais cabíveis;

2.2.1.5 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos aqui citados.

**Subcláusula Primeira**

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

**Subcláusula Segunda**

A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**Subcláusula Terceira**

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**Subcláusula Quarta**

A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.

**Subcláusula Quinta**

A garantia deverá já estar formalizada quando da assinatura do contrato, ficando retida enquanto o mesmo estiver em vigor. A não formalização será considerada como descumprimento das obrigações, não eximindo da aplicação das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Publicação**

21.1 Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e se necessário no diário da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Foro**

22.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXX



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VELOCIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	QTD DE MESES	VALOR GLOBAL (R\$)
01	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (***)Mbps), incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.				12	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**FMS**  
**MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2018**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº XX/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (\*\*Mbps), incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato.
- 2.2. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Boquim
- 2.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.7. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 03 (três) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
- 2.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Boquim;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 2.17. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.18. A contratada deverá disponibilizar infra-estrutura suficiente para ampliação da banda disponível, ou ampliando os circuitos existentes, ou através da adição de novos circuitos;
- 2.19. A contratada dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário;
- 2.20. A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Boquim, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- 2.21. A Contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 2.22. A Contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos nas unidades da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.23. A Contratada deverá fornecer o mínimo de 01 (um) endereço de IP fixos e válidos na Internet;
- 2.24. A Contratada deverá disponibilizar a Prefeitura Municipal de Boquim uma ferramenta de gerenciamento, via WEB, para acompanhamento e monitoramento do status dos circuitos;
- 2.25. A Contratada deverá fornecer aos técnicos da Prefeitura Municipal de Boquim as informações necessárias para a atividade de manutenção do circuito, sendo que os equipamentos roteadores utilizados são de propriedade da empresa vencedora do processo licitatório.
- 2.26. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidades DA CONTRATANTE**

- 3.1. Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;
- 3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 3.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 3.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.8. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 3.10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante da Prefeitura Municipal de Boquim eleito para tal finalidade;

3.12. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;

3.13. A Prefeitura Municipal de Boquim fornecerá à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização**

4.1. A fiscalização da execução deste contrato estará a cargo do servidor designado através de portaria emitido pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o cumprimento Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2. A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

**CLÁUSULA QUINTA – Forma de Execução do Serviço**

5.1. O serviço de acesso dedicado à Internet contempla o fornecimento de um acesso físico privado e dedicado, que interligará as Unidades da Prefeitura Municipal de Boquim com o provedor de Internet, e de uma porta do roteador de Internet da provedora, juntamente com um conjunto mínimo de 01 (um) endereço IPs para cada Unidade, roteados para a Internet que serão utilizados na rede interna, de acordo com os seguintes parâmetros:

5.1.2 Os circuitos de comunicação entre cada Unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e o backbone do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa Contratada;

5.1.3 Roteador incluso com porta FastEthernet do lado do cliente onde será ligado a um Firewall (PC) pertencente a CONTRATADA;

5.1.4 As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e realizados nos horários estipulados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, não geram descontos na fatura;

5.1.5. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM após a constatação do problema, e dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM da execução dos reparos;

- A Contratação será a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos limitada a 60 (sessenta) meses no interesse da Administração.
- Os valores serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- A licitante vencedora deverá garantir o bom funcionamento dos serviços durante todo o período contratado.
- Para o Nível de Atendimento de Serviços, a licitante vencedora deverá prestar atendimento em campo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, por pessoa devidamente credenciada.
- A entrega do sistema deverá ser no máximo em 08 dias consecutivos. Todos os itens serão considerados entregues após montagem, instalação, testes e aprovação por parte do Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM. Se o sistema divergir do solicitado, a fornecedora terá 01 (um) dia consecutivo para fazer a alteração.

**CLÁUSULA SEXTA – Local de Entrega dos Serviços**

6.1 Os Serviços serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Boquim, - Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 Centro – Boquim/SE nos locais indicados no anexo I.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Valor**

7.1 O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos de forma mensal de acordo com os serviços prestados, conforme detalhado no anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor global do Contrato estão incluídas todas as despesas relativas a manutenções corretivas excepcionais, abrangendo deslocamentos de técnicos de outra(s) localidade(s) que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e incluindo todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento**

8.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

8.2. Caberá ao Chefe de Informática atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da prestação de serviços.

8.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

8.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA NONA – Prazo de Entrega**

9.1 A contratada terá 08(oito) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, para a entrega do serviço ativado e operacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Origem dos Recursos**

10.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018/2019 conforme a seguir:

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes**

11.1 São direitos da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

11.2 São direitos da CONTRATADA:

a) receber o pagamento pelo fornecimento, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

b) requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os No XIV a XVII do Art. 78, da Lei No 8.666/93.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste Contrato, sujeitar-se-á às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Subcláusula Segunda**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Modificações**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitindo-se além deste, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Penalidades**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.

**Subcláusula Primeira**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos da entrega, será aplicado à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Segunda**

Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido no contrato para substituição, correção ou reparação do serviço rejeitado será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Terceira**

Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificável da CONTRATADA, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

**Subcláusula Quarta**

Para efeito da aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele, o valor das entregas realizadas e aceitas.

**Subcláusula Quinta**

A multa aplicada será descontada da garantia prestada ou, se for de valor superior desta, além da perda da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Vigência**

14.1 Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Reajuste**

15.1 Os valores somente serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, não se admitindo estes antes de vencida a proposta.

O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Rescisão**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula Primeira**

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fiscalização da Execução**

17.1 Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será designado servidor da Prefeitura Municipal de Boquim,

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Recusa dos Serviços Executados**

18.1 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas na proposta, e a execução fora dos padrões contratados, implicará na recusa por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, que indicará a forma correta da execução do serviço.

A CONTRATADA será considerada em atraso e ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura, quando informada pela fiscalização sobre a ocorrência de irregularidade e que não venha a tomar as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Subcláusula Primeira**

A substituição dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos por este Contrato, o Edital de Licitação e seus Anexos.

**Subcláusula Segunda**

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solução dos problemas relativos ao serviço recusado, contados da data do recebimento pela CONTRATADA, da Notificação de Recusa de Material.

**Subcláusula Terceira**

A recusa do serviço não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Alterações Contratuais**

19.1 Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei No 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia**

20.1 CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado para o período de 12 (doze) meses, apresentando à CONTRATANTE, no ato de assinatura da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, Quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

2. Seguro-Garantia:

2.1- O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando o ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA até o limite da garantia.

2.2- A apólice deve vir acompanhada de cópia da proposta correspondente das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas e demais documentos que o integram:

2.2.1. Fiança bancária, contendo:

2.2.1.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2.1.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

2.2.1.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

2.2.1.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto na cláusula da minuta contratual referente a repactuação ou revisão dos preços contratados segundo possibilidades legais cabíveis;

2.2.1.5 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos aqui citados.

**Subcláusula Primeira**

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

**Subcláusula Segunda**

A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**Subcláusula Terceira**

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**Subcláusula Quarta**

A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.

**Subcláusula Quinta**

A garantia deverá já estar formalizada quando da assinatura do contrato, ficando retida enquanto o mesmo estiver em vigor. A não formalização será considerada como descumprimento das obrigações, não eximindo da aplicação das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Publicação**

21.1 Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e se necessário no diário da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Foro**

22.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO X**

<b>ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS</b>	
<p><b>OBJETO:</b> A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de link de conectividade IP para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - INTERNET, (**Mbps), incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a Prestadora de serviços e o Município de Boquim, com fornecimento de roteador, rádio outdoor, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, a fim de atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.</p>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL N°</b>	
<b>DATA DA SESSÃO:</b>	
<b>NOME DA EMPRESA:</b> Nome fantasia	
<p>O(A) <b>Responsável Técnico do Setor de Informática</b> da empresa ....., atesta para os devidos fins que a empresa abaixo qualificada visitou o local onde serão executados os serviços objetos do presente processo licitatório.</p>	
<b>Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ (MF) N°</b>	<b>INSC. ESTADUAL N.º</b>
<b>TELEFONE N° (</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
Boquim/SE,	

**REPRESENTANTE LEGAL/TÉCNICO**